



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.2310.01.0029002/2024-86/2025

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.202, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras/Português - Licenciatura, no formato a distância, ofertado, no ano de 2018, pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil, nos Polos EaD dos Municípios de Jequitinhonha, Itamarandiba e Mantena.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, Art. 26, inciso XV;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no Decreto Nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, Art. 12, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso de Graduação em Letras/Português - Licenciatura, no formato a distância, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, cuja sede está localizada na Avenida Doutor Ruy Braga, s/nº - Vila Mauricéia, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, no Município de Montes Claros, Oferta 2018, ofertado no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, nos Polos EaD dos Municípios de Jequitinhonha, Itamarandiba e Mantena, em Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação da Resolução, pela Secretaria, com nota atribuída de 3,73.

Art. 2º - Orienta-se que a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES observe as considerações descritas no Parecer nº 1238/CEE/PLENARIO/2025, no que tange: à atualização do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com os preceitos normativos; à composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA, que deve ter representatividade igualitária de todos os segmentos da comunidade acadêmica, nos termos do art. 95, da Resolução CEE nº 482/2021; à atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE, responsável pelo acompanhamento e proposição do Projeto Pedagógico do Curso e por sua implementação e desenvolvimento, observando-se, ainda, o estabelecido pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES; e às adequações pedagógicas, administrativas, de infraestrutura e de recursos humanos na organização e na oferta de cursos no formato a distância, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável. O cumprimento das observações aqui descritas deverá ser verificado e relatado pela comissão de avaliação, quando da renovação do ato regulatório.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2025.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 22/10/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125360562** e o código CRC **44AF8461**.

Referência: Processo nº 2310.01.0029002/2024-86

SEI nº 125360562